



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 35:823 — Dá nova redacção ao artigo 451.º e n.º 2.º do artigo 464.º da Reforma Aduaneira.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 35:824 — Aprova o regulamento interno da Comissão do Domínio Público Marítimo.

Portaria n.º 11:468 — Fixa a lotação do navio hidrográfico *Mandovi*.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:469 — Inclui nas classes XII, XVI e XIX da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abonos, concessões de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de oficial da Repartição Central dos Serviços de Administração Civil da colónia de Macau, chefe de zona do corpo de salvação pública e bombeiro do referido corpo da mesma colónia.

Orçamento suplementar da missão hidrográfica de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 11:470 — Aprova os modelos de matrícula, inscrição, bolsas de estudo, isenções e reduções de propinas nas Universidades.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 35:823

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do preceituado no artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo mesmo decreto-lei, o artigo 451.º e o n.º 2.º do artigo 464.º da aludida Reforma passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 451.º Durante a sua ausência, nos termos do n.º 7.º e § 3.º do artigo 447.º, bem como nos casos de doença justificados de harmonia com o § 4.º do mesmo artigo, poderá o despachante oficial fazer-se substituir, sob sua responsabilidade, por um dos seus ajudantes maior de 21 anos de idade.

§ 1.º

§ 2.º

Artigo 464.º

1.º

2.º Certidões de onde conste ser cidadão português, do sexo masculino, maior de dezoito anos de idade e estar no gozo dos seus direitos civis.

3.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 30 de Julho findo, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 161.600\$ da verba de 680.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 67.º, do capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico corrente, para reforço da verba de 100.000\$ inscrita no n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Agosto de 1946. — O Chefe da Repartição, *B. Dinis Soares*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 35:824

Convindo aprovar o regulamento interno da Comissão do Domínio Público Marítimo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o regulamento interno da Comissão do Domínio Público Marítimo anexo a este decreto e assinado pelo Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.